

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 525, DE 15 DE MAIO DE 2024

Publicado no Diário da Assembleia nº 3792

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 87, II, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, e

Considerando o Ato da Presidência Ad Referendum da Mesa Diretora nº 001, de 19 de janeiro de 2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3491, de 23 de janeiro de 2023;

Considerando a Revisão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Mailde Santana da Silva, constante do Processo nº 2023.04.204709R3, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 810, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.181, de 6 de julho de 2021; que retificou o Decreto Administrativo nº 1.360, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de dezembro de 2018; que alterou o Decreto Administrativo nº 562, de 2 de maio de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.608, de 14 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **Mailde Santana da Silva Veloso**, para considerá-la reenquadrada no cargo de Agente Legislativo – Serviço Operacional, Classe “I”, Padrão “49”.

Art. 2º Revogar o Decreto Administrativo nº 1.393, de 6 de dezembro de 2022, publicado no Diário da Assembleia nº 3.480, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente